



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2018
PMPA x COHAB

1. PARTES:

- POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA
- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB

2. OBJETO: O presente Termo tem por objeto a concessão de auxílio moradia para policiais integrantes do quadro de praças da Polícia Militar com risco de morte devidamente comprovado pelo Setor de inteligência e estudo social elaborado pelo Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social - CIPAS, amos da Polícia Militar do Estado do Pará.

3. VIGÊNCIA: 11/12/2018 a 10/06/2019

4. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2018

5. PUBLICAÇÃO: 10/12/2018 - DOE nº 33756

6. VALOR: (não há repasse de recursos)

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (não há dotação orçamentária)

8. FISCAL: TEN QOPM **FABIANA DA SILVA FREITAS DO NASCIMENTO – RG 26.752**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, POR MEIO DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA**, sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, com sede nesta cidade, na Passagem Gama Malcher, nº 361, Souza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, neste ato representada por sua Diretora Presidente **LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO**, doravante denominada COHAB/PA, e de outro, **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, POR MEIO DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR**, com sede nesta cidade, sito a Rodovia Augusto Montenegro KM 09, nº. 8401, Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, representado neste ato pelo seu Comandante Geral Sr. **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, considerando a necessidade de ser implementada ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, inciso II do artigo 9º da Lei 8.598/2018 e art. 22 da Lei 12.435/2011, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão de auxílio moradia para policiais integrantes do quadro de praças da Polícia Militar com risco de morte devidamente comprovado pelo Setor de Inteligência e estudo social elaborado pelo Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social – CIPAS, ambos da Polícia Militar do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano Emergencial de Trabalho, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira, será executado da seguinte forma:

- A equipe psicossocial do CIPAS seleciona e encaminha a demanda de policiais integrantes do quadro de praças da Polícia Militar com risco de morte a ser atendida pela equipe social da COHAB, sendo o atendimento realizado nas dependências do Comando Geral. A demanda a ser atendida deverá ser encaminhada até o dia 04 de cada mês para fins de pagamento no mês corrente;
- Preenchimento de ficha de caracterização e recolhimento da documentação dos beneficiários para formalização dos dossiês individuais;
- Fluxo processual interno da COHAB para dotação orçamentária e pagamento do benefício;

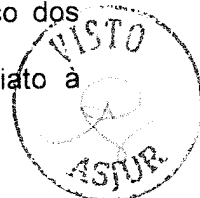
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – São obrigações da COHAB

- I – elaboração dos dossiês individuais dos beneficiários para inclusão no auxílio moradia;
- II- viabilizar orçamento e pagamento do objeto do presente acordo;

Parágrafo Segundo – São obrigações do Comando Geral da Polícia Militar

- I – seleção da demanda de policiais militares com risco de morte para recebimento do auxílio moradia pela COHAB;
- II – elaboração de relatório técnico social comprovando a situação de risco dos beneficiários;
- III- fiscalização da correta aplicação do benefício, comunicando de imediato a COHAB qualquer irregularidade eventualmente encontrada;



IV – solicitar à COHAB a imediata suspensão do auxílio moradia em caso de permanência na área de risco após o recebimento do benefício;

CONVÊNIOS / PM/PA
Belém, 14 de Junho de 2018
SD-PM - RG-39423

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal do auxílio moradia corresponde ao montante de R\$ 523,45 (quinhentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), a ser repassado pelo Governo do Estado do Pará, através da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA aos beneficiários selecionados pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Parágrafo Único: o valor ora ajustado não sofrerá qualquer reajuste.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 16.482.1420.7541 fonte de recursos da 0101, elemento de despesa 339048.

Parágrafo único: O ajuste ora pactuado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2018.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGENCIA

Este acordo terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por escrito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

I – Por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

II- Quando sobrevier fato ou disposições legais que o torne impraticável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

III – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso formalizado com antecedência de 60 (sessenta) dias, com a devida conclusão dos trabalhos iniciados;

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela COHAB/PA, no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias da data da assinatura do Termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste instrumento, fica estabelecido, pelas partes, o foro da Comarca de Belém, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial, privilegiado que tenham ou venham a ter.

E, por estarem assim justas e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Belém, 14 de Junho de 2018.


LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Diretora-Presidente


CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO
Diretor Administrativo- Financeiro


HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA
Comandante Geral da PM/PA

TESTEMUNHAS:

1

2

